



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 174
TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo n.º 90/2011:

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º Trimestre de 2011.



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 98/2011:

Estabelece as regras de aplicação da ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores. Revoga a Portaria n.º 46/2008, de 2 de Junho.



JORNAL OFICIAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 90/2011 de 13 de Dezembro de 2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 3.º Trimestre de 2011.

6 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

MAPA I SÍNTESE DA CONTA PROVISÓRIA TERCEIRO TRIMESTRE DE 2011

(Euros)

DESIGNAÇÃO	VALORES
1. RECEITAS	887 485 093,93
. Correntes	530 876 569,23
. Capital	170 417 537,07
. Outras Receitas	1 839 546,30
. Operações extra-orçamentais	703 133 652,60
. Saldos de anos findos	180 177 639,83
. . De Conta da Região	4 173 801,50
. . De Operações extra-orçamentais	464 329,95
2. DESPESAS	889 139 549,99
. Correntes	3 709 471,55
. Capital	441 911 688,14
. Plano	617 890,46
. Operações extra-orçamentais	269 343 566,87
. Saldos de anos findos	711 873 145,47
. . De Conta da Região	177 266 404,52
. . De Operações extra-orçamentais	-1 654 456,06
3. SALDO	-8 275 162,92
. De Conta da Região	6 620 706,86
. De Operações extra-orçamentais	



QUADRO I
RECEITA GLOBAL
 Recebimentos Realizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

(Euros)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
01	Impostos directos	187 350 000,00	140 425 404,66
02	Impostos indirectos	326 540 000,00	233 018 806,99
03	Contribuições para a Segurança Social	4 700 000,00	3 496 655,67
04	Taxas, multas e outras penalidades	9 000 000,00	5 480 431,40
05	Rendimentos de propriedade	29 849 865,00	1 862 976,44
06	Transferências	145 885 906,00	145 885 906,02
07	Venda de bens e serviços correntes	560 000,00	308 212,10
08	Outras receitas correntes	1 100 000,00	398 175,95
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	704 985 771,00	530 876 569,23
09	Venda de bens de investimento	270 000,00	239 342,44
10	Transferências	376 099 878,00	170 034 780,61
11	Activos financeiros	1 200 000,00	65 727,32
12	Passivos financeiros	32 000 000,00	0,00
13	Outras receitas de capital	200 000,00	77 686,70
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	409 769 878,00	170 417 537,07
	SUB-TOTAL	1 114 755 649,00	701 294 106,30
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	2 500 000,00	1 839 546,30
16	Saldo da gerência anterior		
17	Contas de Ordem	237 479 603,00	180 177 639,83
	TOTAL DA RECEITA	1 354 735 252,00	883 311 292,43



QUADRO II

DESPESA GLOBAL

Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	11 536 100	8 652 069,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral	3 881 382	2 280 812,92
02	Gabinete do Secretário Regional da Presidência	697 206	448 502,87
03	Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	552 466	337 543,10
04	Direcção Regional da Cultura	7 231 830	4 866 955,96
05	Direcção Regional da Juventude	781 303	560 233,67
06	Direcção Regional das Comunidades	1 129 051	689 042,17
40	Despesas do Plano	31 783 655	14 914 041,13
12	Operações extra-orçamentais	320 005	147 022,02
	<u>03 - VICE-PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Vice-Presidente	59 345 148	36 272 369,12
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	2 433 535	1 667 736,14
03	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	1 119 877	785 539,06
04	Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	769 741	541 977,38
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 420 889	977 045,67
06	Inspecção Administrativa Regional	548 665	377 571,93
40	Despesas do Plano	16 543 475	10 357 337,38
12	Operações extra-orçamentais	213 906 679	158 083 814,55
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO</u>		
01	Gabinete do Secretário	755 906	400 643,89
02	Direcção Regional da Educação e Formação	211 140 285	153 644 566,77
03	Direcção Regional do Desporto	4 066 667	2 851 814,18
04	Inspecção Regional da Educação	773 681	547 910,32
40	Despesas do Plano	67 475 111	29 092 456,96
12	Operações extra-orçamentais	7 667 599	4 096 992,79
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS</u>		
01	Gabinete do Secretário	10 981 710	7 998 865,99
02	Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres	7 452 632	4 815 500,96
03	Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações	1 488 994	1 011 727,13
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	801 077	578 728,17
40	Despesas do Plano	52 041 059	25 526 898,62
12	Operações extra-orçamentais	4 371 598	3 762 793,89
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 980 255	1 921 423,13
02	Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	1 968 662	1 328 513,15
03	Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	1 056 532	715 472,22
04	Direcção Regional do Turismo	2 337 833	1 571 717,88
40	Despesas do Plano	120 504 933	73 551 158,96
12	Operações extra-orçamentais	3 555 342	1 401 438,87



JORNAL OFICIAL

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Dotação	Execução
	07 - SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		
01	Gabinete do Secretário	2 604 908	1 719 506,72
02	Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor	5 341 742	3 547 153,99
03	Direcção Regional da Habitação	2 518 306	1 863 553,67
04	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	3 408 438	2 574 299,13
05	Direcção Regional da Igualdade de Oportunidades	439 603	266 332,40
40	Despesas do Plano	51 012 968	35 214 578,74
12	Operações extra-orçamentais	3 788 860	7 535 037,11
	08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE		
01	Gabinete do Secretário	1 215 619	855 854,91
02	Direcção Regional da Saúde	969 198	640 424,79
03	Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências	277 516	200 525,79
04	Serviço Regional de Saúde	217 496 347	166 953 382,00
40	Despesas do Plano	29 875 209	10 005 534,88
12	Operações extra-orçamentais	10	
	09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS		
01	Gabinete do Secretário	19 092 844	13 715 333,81
02	Direcção Regional dos Recursos Florestais	7 577 450	5 555 916,31
03	Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário	2 891 234	2 091 916,65
04	Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura	1 492 082	1 046 255,89
40	Despesas do Plano	73 657 796	41 811 837,71
12	Operações extra-orçamentais	3 171 210	1 506 091,68
	10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR		
01	Gabinete do Secretário	2 756 125	2 036 348,97
02	Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas	925 489	638 557,76
03	Direcção Regional da Energia	696 839	514 937,26
04	Direcção Regional dos Assuntos do Mar	203 700	106 295,29
05	Direcção Regional do Ambiente	2 395 120	1 608 730,03
06	Inspeção Regional das Pescas	505 581	382 694,58
07	Inspeção Regional do Ambiente	520 974	367 275,87
40	Despesas do Plano	63 780 901	28 869 722,49
12	Operações extra-orçamentais	698 300	733 213,61
	TOTAL GERAL	1 354 735 252	889 139 549,99



QUADRO III
DESPESA CORRENTE
Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	11 134 300,00	8 350 722,00
Presidência do Governo	14 044 458,00	9 149 038,42
Vice-Presidência do Governo Regional	64 297 483,00	40 422 474,46
Sec. Reg. da Educação e Formação	216 643 609,00	157 407 483,46
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	20 850 180,00	14 401 141,70
Sec. Regional da Economia	8 293 872,00	5 531 100,59
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	14 431 598,00	9 950 075,54
Sec. Regional da Saúde	220 089 980,00	168 649 257,10
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	31 312 130,00	22 402 320,98
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	8 049 071,00	5 648 073,89
TOTAL	609 146 681,00	441 911 688,14

QUADRO IV
DESPESA DE CAPITAL
Pagamentos Autorizados de 1 de Setembro a 30 de Setembro de 2011

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional	401 800,00	301 347,00
Presidência do Governo	233 780,00	34 052,27
Vice-Presidência do Governo Regional	507 907,00	199 764,84
Sec. Reg. da Educação e Formação	104 830,00	37 451,70
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	4 233,00	3 680,55
Sec. Regional da Economia	49 410,00	6 025,79
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	51 399,00	20 770,37
Sec. Regional da Saúde	11 900,00	930,39
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	36 280,00	7 101,68
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	32 522,00	6 765,87
TOTAL	1 434 061,00	617 890,46

QUADRO V
DESPESA DO PLANO
Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

(Em euros)

DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO (1)	EXECUÇÃO (2)
Assembleia Legislativa Regional		
Presidência do Governo	31 783 655,00	14 914 041,13
Vice-Presidência do Governo Regional	16 543 475,00	10 357 337,38
Sec. Reg. da Educação e Formação	67 475 111,00	29 092 456,96
Sec. Reg. da Ciência Tecnologia e Comunicações	52 041 059,00	25 526 898,62
Sec. Regional da Economia	120 504 933,00	73 551 158,96
Sec. Reg. do Trabalho e Solidariedade Social	51 012 968,00	35 214 578,74
Sec. Regional da Saúde	29 875 209,00	10 005 534,88
Sec. Reg. da Agricultura e Florestas	73 657 796,00	41 811 837,71
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	63 780 901,00	28 869 722,49
TOTAL	506 675 107,00	269 343 566,87



JORNAL OFICIAL

QUADRO VI
DESPESA GLOBAL SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

(Em euros)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	307 382 187,00	214 228 114,71
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		
2.01	Educação	273 739 576,00	178 906 955,53
2.02	Saúde	248 618 280,00	177 799 867,46
2.03	Segurança e Acção Sociais	30 260 811,00	17 514 446,88
2.04	Habituação e Serviços Colectivos	73 627 728,00	39 403 589,46
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	47 416 628,00	26 493 989,01
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	154 741 586,00	79 593 951,69
3.03	Transportes e Comunicações	86 621 943,00	54 629 061,95
3.05	Outras Funções Económicas	82 243 586,00	46 320 493,54
4	OUTRAS FUNÇÕES		
4.01	Operações da Dívida Pública	10 500 000,00	10 369 751,02
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	39 582 927,00	43 879 328,74
	TOTAL	1 354 735 252,00	889 139 549,99



JORNAL OFICIAL

QUADRO VII
DESPESAS DA REGIÃO ESPECIFICADAS SEGUNDO A
CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA
 Pagamentos Autorizados de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 2011

(Em euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO		EXECUÇÃO	
		Por Subagrupam.	Por Agrupamentos	Por Subagrupam.	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		609 127 583,00		441 911 688,14
01.00	Despesas com pessoal		309 070 686,00		222 912 346,89
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		18 055 356,00		10 653 863,41
03.00	Encargos correntes da dívida		10 500 350,00		10 370 590,12
03.01	Juros	10 425 000,00		10 370 590,12	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	75 350,00			
04.00	Transferências correntes		248 448 620,00		189 433 255,47
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	113 188 821,00		87 649 783,36	
04.01 - 04.02					
E	Outros Sectores	135 259 799,00		101 783 472,11	
04.07 - 04.09					
05.00	Subsídios				
06.00	Outras despesas correntes		23 052 571,00		8 541 632,25
	DESPESAS DE CAPITAL		1 452 959,00		617 890,46
07.00	Aquisição de bens de capital		1 051 159,00		316 543,46
08.00	Transferências de capital				
08.03 a 08.06	Administrações Públicas				
08.01 - 08.02					
E	Outros Sectores				
08.07 a 08.09					
09.00	Activos financeiros				
10.00	Passivos financeiros				
11.00	Outras despesas de capital		401 800,00		301 347,00
	DESPESAS DO PLANO		506 675 107,00		269 343 566,87
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		237 479 603,00		177 266 404,52
	TOTAL		1 354 735 252,00		889 139 549,99

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 98/2011 de 13 de Dezembro de 2011

O Regulamento (CE) nº247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, estabelece as medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, para compensar o afastamento, a insularidade, a ultraperiféricidade, a superfície reduzida, o relevo e o clima, assim como a dependência de um pequeno número de produtos, que em conjunto constituem condicionalismos importantes à actividade agrícola destas regiões;

De acordo com o artigo 9.º do referido Regulamento, compete aos Estados-Membros a elaboração de um programa global de apoio às regiões ultraperiféricas que incluem medidas específicas a favor das produções agrícolas locais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O programa global apresentado por Portugal foi aprovado por Decisão da Comissão de 04/IV/2007;

O sub-programa prevê, entre outras, ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores;

Pela Portaria nº 46/2008, de 2 de Junho, foram estabelecidas as regras de aplicação da ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores, no âmbito do Sub-programa para a Região Autónoma dos Açores, do Programa Global apresentado por Portugal e aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro;

No decurso de acções de acompanhamento efetuadas pelos serviços da Comissão, foram identificados alguns procedimentos em que se aconselha a sua alteração de modo a torná-los mais ajustados com a regulamentação comunitária;

Esses procedimentos prendem-se, essencialmente, com a necessidade dos titulares de contratos de envelhecimento do vinho licoroso dos Açores terem de apresentar pedidos de ajuda anual e com as datas do pagamento dessas ajudas relativamente ao ano a que respeitam;

De modo a atender às observações efetuadas pelos serviços da Comissão é necessário proceder à alteração da legislação em vigor;

Assim, determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma estabelece as regras de aplicação da ajuda ao envelhecimento de vinhos licorosos dos Açores, no âmbito do Subprograma para a Região Autónoma dos Açores, do Programa Global apresentado por Portugal e aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro.

Artigo 2.º**Beneficiários**

Podem beneficiar da ajuda prevista neste diploma, empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores que produzam e envelheçam, segundo métodos tradicionais vinhos licorosos dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 3.º****Elegibilidade**

1 - A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente a uma quantidade de vinho licoroso armazenada e selada numa mesma data com vista ao seu envelhecimento e cujo período de envelhecimento não seja interrompido durante, pelo menos, três anos.

2 – Considera-se o início do envelhecimento, o dia da selagem do lote.

3 - A quantidade total de vinho para a qual um candidato apresente um pedido de ajuda não pode ser superior à que tenha sido objecto, para a campanha em causa, da declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 436/2009 da Comissão, de 26 de Maio de 2009.

4 – Só pode ser objecto de ajuda o vinho licoroso proveniente de castas aptas à produção de vinho em Portugal, previstas na Portaria n.º 428/2000, de 17 de Julho.

Artigo 4.º**Montante da Ajuda**

1 – O montante da ajuda é de 0,10 euros por hectolitro/dia.

2 – A ajuda é concedida até ao limite anual de 2 191 hectolitros, sem prejuízo deste limite ser alterado de acordo com os procedimentos previstos no artigo 49º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006.

3 – O montante da ajuda é determinado com base na quantidade de vinho selada e a sua atribuição depende da apresentação anual do pedido de ajuda.

4 – O direito ao montante global da ajuda adquire-se no momento da selagem, ficando dependente do cumprimento do estipulado no presente diploma.

5 – O pagamento da ajuda é efectuado em 3 tranches iguais, relativas a cada ano de armazenagem.

Artigo 5.º**Apresentação dos Pedidos de Ajuda**

1 - Os interessados em beneficiar da ajuda prevista neste diploma, devem apresentar o respectivo pedido de ajuda nos serviços de Desenvolvimento Agrário da respectiva ilha, em modelo próprio a fornecer pelo Serviço, acompanhados dos documentos nele exigidos, até o dia 31 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A apresentação do pedido de ajuda após a data fixada no número anterior determina uma redução de 1% por dia útil do montante a que o beneficiário da ajuda teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente.

3 - Se o atraso for superior a 25 dias seguidos o pedido de ajuda não é admissível.

4 - Nos dois anos seguintes, à apresentação prevista no nº1, os beneficiários, devem apresentar o pedido de ajuda nas mesmas condições previstas no nº 1.

5 - A não apresentação dos pedidos de ajuda referidos no número anterior não isenta os beneficiários das obrigações assumidas.

Artigo 6.º**Prioridade dos pedidos de ajuda**

1 - Depois de satisfeitos os pedidos de ajuda relativos ao segundo e terceiro ano de armazenagem, a ajuda prevista no presente diploma destina-se prioritariamente aos vinhos da última colheita.

2 - Se a quantidade de pedidos previstos no número anterior ultrapassar 2 191 hectolitros, as quantidades candidatas por estes requerentes, serão reduzidas, em igual percentagem, por forma a serem satisfeitos os 2 191 hectolitros.

3 - Depois de satisfeitos os pedidos relativos aos vinhos provenientes da última colheita, e no caso de conjuntamente com os pedidos relativos a colheitas anteriores ultrapassarem 2 191 hectolitros, as quantidades candidatas nestes últimos pedidos serão reduzidas, em igual percentagem, por forma a serem satisfeitos os 2 191 hectolitros.

Artigo 7.º**Obrigações dos beneficiários**

Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:

a) Manter as quantidades de vinho armazenada e selada por um período de envelhecimento que não seja interrompido durante, pelo menos, três anos;

b) Não efectuar outras operações que não sejam as de trasfegas ou outras que visem estritamente a boa conservação do vinho;

c) Comunicar à Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, adiante designada por DRACA, a necessidade de trasfega ou das operações que visem estritamente a boa conservação do vinho;

d) Não efectuar as trasfegas sem a presença de um técnico a nomear pela DRACA;

e) Não realizar qualquer tipo de operações que impliquem o aumento de volume de um dado lote;

**JORNAL OFICIAL**

f) Manter um registo, onde conste, por lote, as quantidades de vinho licoroso armazenado e as trasfegas efetuadas;

g) Manter em arquivo os documentos relativos à contabilidade de matérias e financeira de acordo com a alínea anterior.

Artigo 8.º**Pagamento da Ajuda**

Após a realização dos controlos aos pedidos de ajuda e uma vez apurado o montante da ajuda, a autoridade competente paga as ajudas a título de um determinado ano civil nos prazos previstos no artigo 29º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril.

Artigo 9.º**Competências**

Compete à DRACA e ao Instituto de Financeiro da Agricultura e Pescas, adiante designado por IFAP, I.P., verificar o respeito e o cumprimento das obrigações assumidas, nomeadamente, através da verificação dos registos do produtor e de visitas ao local de armazenagem dos vinhos durante o período de armazenagem.

Artigo 10.º**Incumprimentos e Sanções**

1 – O incumprimento das obrigações assumidas implica a devolução da ajuda recebida.

2 – No caso de se verificar que o vinho licoroso objecto de envelhecimento não está apto a ser proposto ou entregue para consumo humano direto determina a devolução da ajuda recebida.

3 – As sanções previstas nos números anteriores não são aplicáveis sempre que ficar demonstrado que o incumprimento ficou a dever-se a casos de força maior.

4 - A comunicação dos casos de força maior e as respectivas provas, devem ser comunicadas por escrito, à DRACA, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da sua ocorrência, salvo impedimento devidamente justificado.

Artigo 11.º**Casos de força maior**

Consideram-se casos de força maior, nomeadamente:

- a) Morte ou incapacidade profissional superior a 3 meses do beneficiário;
- b) Catástrofe natural grave que afete as estruturas de armazenamento;

**JORNAL OFICIAL**

c) Requisição ou expropriação por utilidade pública, ou outro ato ou contrato previsto no Código das Expropriações, que afetem as estruturas de armazenamento e não seja possível ao beneficiário mudar de instalações;

d) Quebra accidental de um depósito;

e) Roubo;

f) Actos de vandalismo.

Artigo 12.º**Perdas Admissíveis**

Para verificação do cumprimento das obrigações, a percentagem máxima admissível de perdas durante a armazenagem, é de 9% por ano.

Artigo 13.º**Recuperação de pagamentos indevidos**

1 - As recuperações de montantes pagos indevidamente, nos termos previstos neste diploma, obedecem ao disposto no artigo 36º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril.

2 – A recuperação referida no número anterior pode ser efetuada por compensação de qualquer montante a que o beneficiário tenha direito a título de qualquer ajuda.

Artigo 14.º**Controlo**

1 - Os controlos administrativos e as acções de controlo no local, são efetuados à totalidade dos pedidos de ajuda.

2 – São efetuadas colheitas de amostras para análise de cada um dos lotes, no local de armazenagem, no início e no fim do período de armazenagem.

3 – Os controlos no local decorrem sem aviso prévio, podendo contudo ser efectuado um pré-aviso com antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 48 horas, salvo em casos devidamente justificados e desde que o objetivo do controlo não fique comprometido.

4 – Os controlos no local previstos no presente diploma podem ser articulados com outras acções de controlo previstas nas normas comunitárias.

5 – Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, impedir uma acção de controlo no local o pedido ou os pedidos de ajuda em causa devem ser rejeitados.

**JORNAL OFICIAL**

6 – Cada acção de controlo no local é objecto de um relatório de que constem, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) O regime de ajuda;
- b) A data do controlo;
- c) A duração do controlo;
- d) As verificações efetuadas, os registos verificados e os resultados obtidos;
- e) A identificação do beneficiário ou do seu representante presentes na acção de controlo;
- g) Se a visita foi anunciada ao beneficiário e a antecedência dessa informação.

7 – Antes ou depois das operações referidas na alínea b) do artigo 7º do presente diploma são efetuadas colheita de amostras para análise de cada um dos lotes.

8 – Os beneficiários que não apresentem pedidos de ajuda relativos ao segundo e terceiro ano de armazenagem, ficam igualmente sujeitos a controlo no local enquanto vigorar o período de armazenagem.

Artigo 15.º**Legislação subsidiária**

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, observar-se-ão, subsidiariamente, as disposições constantes do Regulamento (CE) nº247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, do Regulamento (CE) nº 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril e demais legislação complementar.

Artigo 16.º**Disposição Transitória**

1 – Aos contratos celebrados ao abrigo Portaria nº 46/2008, de 2 de Junho, continua a aplicar-se o regime ali previsto, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Os beneficiários dos contratos referidos no número anterior, ficam obrigados à apresentação dos pedidos de ajuda previstos no nº 4 do artigo 5º, sob pena de não receberem a ajuda, ficando sujeitos aos controlos daí decorrentes, bem como, aos prazos de pagamento.

3- Excecionalmente, no ano de 2011, os pedidos de ajuda previstos no nº 4 do artigo 5º podem ser apresentados até 30 de Dezembro de 2011.

Artigo 17.º**Revogação**

É revogada a Portaria nº 46/2008, de 2 de Junho, sem prejuízo do previsto no artigo anterior



Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Florestas.

Assinada em 30 de novembro de 2011.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.